

Institui a Política de Comunicação Social do Poder Judiciário do Maranhão – PJMA.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão do Poder Judiciário do Maranhão de promover a efetividade da Justiça servindo à sociedade na solução de conflitos, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o direito de acesso à informação, bem como os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da transparência, da publicidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 44, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a institucionalização da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário na implementação de metas relacionadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16), que coloca em evidência a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas com acesso à Justiça para todos e com instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO estar o processo de Comunicação do Poder Judiciário inserido na dimensão da Comunicação Pública e que esta deve se guiar pela perspectiva da promoção da cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº 85, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos e aprimorar o processo de comunicação, possibilitando o conhecimento a cidadãos e cidadãs acerca das atribuições e dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão – PJMA;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar orçamento anual para a execução das ações de Comunicação;

RESOLVE: ad referendum, do Plenário:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Social do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – PJMA, com o objetivo de regulamentar a comunicação institucional no âmbito das atividades judiciárias e administrativas de primeiro e segundo grau de jurisdição, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais, em especial os da Administração Pública, aos normativos internos e em consonância com as demandas e os anseios sociais.

Art. 2º Entende-se como ações de comunicação organizacional toda a atividade realizada de forma intencional, por meio dos canais disponíveis, cujo objetivo seja o de propagar informações sobre acontecimentos do PJMA e estabelecer o relacionamento institucional em razão dos serviços prestados.

Parágrafo único: Ficam excluídas das atividades da comunicação organizacional as ações de publicidade legal.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 3º Fundadas na perspectiva da comunicação pública, as ações de comunicação social do Poder Judiciário do Maranhão serão pautadas nas seguintes diretrizes e princípios:

I – atuação em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

II – promoção da observância e do cumprimento da Constituição Federal e das leis;

III – observância do princípio da dignidade da pessoa humana;

IV – atuação inclusiva, respeitando-se a pluralidade social e o respeito à diversidade de etnia, de língua, de religião, de cultura, de gênero, de orientação sexual, de idade, de classe social, de naturalidade, de opinião, dentre outras;

V – promoção da acessibilidade integral das pessoas com todos os tipos de deficiência aos mais diversos produtos de comunicação, especialmente os audiovisuais, incluindo-se pessoas ocupantes das carreiras do PJMA, em conformidade com a Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

VI – promoção da paz e da justiça social;

- VII – priorização das perspectivas “coletividade” e “interesse público” no processo de produção e divulgação de conteúdos informativos nos mais diferentes canais oficiais de comunicação, destacando, sempre que possível, soluções alcançadas a partir de medidas de conciliação e/ou mediação;
- VIII – produção de conteúdo de caráter educativo e informativo, primando pela divulgação de forma clara, didática, em meios acessíveis e com linguagem simples;
- IX – fomento do diálogo e do debate como contribuição ao efetivo exercício da cidadania e fortalecimento da democracia;
- X – atuação profissional com observância do constante nesta política, no plano de comunicação vigente, nas normas internas e no código de ética profissional;
- XI – fomento da conduta ética dos(as) integrantes do quadro de pessoal do PJMA, assim como todos(as) aqueles(as) que prestem qualquer tipo de serviço aos seus órgãos;
- XII – conteúdos de interesse meramente corporativo devem ser publicados pela intranet, e-mail, sistema Digidoc ou quaisquer outros canais que venham a ser criados voltados para o público interno;
- XIII – contribuição para a consolidação do processo de transparência e da prestação de contas à sociedade;
- XIV – atuação interinstitucional e apoio a iniciativas de outros poderes, órgãos e segmentos da sociedade civil organizada que tenham caráter de fomento à cidadania e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- XV – as Assessorias de Comunicação do TJMA e da Corregedoria Geral da Justiça – CGJ deverão atuar sempre em harmonia, apoio mútuo e interdependência naquilo que diz respeito às duas unidades;
- XVI – auxílio nas ações de Recursos Humanos que objetivam a promoção do clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional;
- XVII – tratamento isonômico às unidades e aos integrantes das carreiras do PJMA, prevalecendo a relevância do produto de comunicação proposto e não a pessoa do demandante;
- XIX – a produção de conteúdo deverá priorizar o formato digital, conforme orienta o Plano de Logística Sustentável (PLS), adotando-se o formato físico (impresso) em casos específicos, em quantidade limitada e com a aprovação do Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Maranhão, após consultado;
- XX – em obediência ao princípio constitucional da impessoalidade, as ações de comunicação não poderão ser utilizadas para promoção pessoal de quaisquer integrantes do quadro de pessoal do PJMA, especialmente em razão de acontecimentos não relacionados com a atuação profissional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Comunicação do Poder Judiciário do Maranhão:

- I – fomentar a realização de pesquisas que possam subsidiar as ações de comunicação, bem como aquelas que sirvam de base para o aprimoramento de serviços realizados nos mais distintos setores da instituição;
- II – instituir o plano de comunicação alinhado com o Planejamento Estratégico do PJMA vigente, visando a fomentar a participação do quadro de pessoal e dos mais diversos segmentos sociais, contribuindo para o aprimoramento das ações de relacionamento com seus públicos;
- III – dar amplo conhecimento à sociedade dos acontecimentos, ações, políticas públicas e programas;
- IV – servir como elemento de integração, contribuindo para o processo de difusão, incorporação e cumprimento de normas e procedimentos relacionados aos direitos e aos deveres que alcança o quadro de pessoal do PJMA;
- V – contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais inculcados no Planejamento Estratégico do PJMA vigente;
- VI – contribuir para o fortalecimento da imagem institucional;
- VII – instituir e manter procedimentos para identificação de situações de risco para a imagem da instituição e para o enfrentamento de crises no âmbito comunicacional;
- VIII – atuar para o combate à desinformação, assegurando, de forma transparente, a disseminação e o acesso à informação correta;
- IX – contribuir para o aumento da credibilidade do PJMA junto à sociedade;
- X – promover a unidade de discurso entre os diversos órgãos e unidades que compõem o PJMA, especialmente entre as Assessorias de Comunicação do TJMA e CGJ-MA;
- XI – uniformizar as marcas, visando a promover a correta identidade visual institucional;
- XII – incentivar a constante inovação de conteúdos, linguagens, formatos, canais e outras ferramentas de suporte às atividades de comunicação;
- XIII – fomentar a participação social, por meio dos canais de relacionamento disponíveis, possibilitando a

inserção e participação dos(as) cidadãos(ãs) sob a ótica da comunicação pública;

XIV – fortalecer a cultura da transparência, da impessoalidade e da eficiência no PJMA;

XV – assegurar a qualificação permanente, abrangendo aspectos técnicos e humanísticos, dos(as) profissionais que atuam nas Assessorias de Comunicação do TJMA e CGJ-MA, bem como nos seus núcleos permanentes;

XVI – estimular o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

XVII – garantir o pleno acesso das pessoas com deficiência aos produtos comunicacionais, produzidos nos mais diversos formatos, observando-se as normas técnicas, o grau e as particularidades de cada uma das deficiências;

a) a Diretoria de Informática atuará de forma conjunta às Assessorias de Comunicação do TJMA e CGJ-MA no desenvolvimento e na aplicação de tecnologias de acessibilidade.

XVIII – contribuir no desenvolvimento e aplicação do Censo do Poder Judiciário, com o objetivo de identificar os perfis do público interno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A competência administrativa para realizar ações de comunicação organizacional, por quaisquer meios, no âmbito do PJMA é exclusiva das Assessorias de Comunicação do TJMA e CGJ-MA, bem como de seus núcleos supervisionados, incluindo a orientação para execução de serviços de natureza comunicacional por terceiros.

§ 1º Na Escola Superior da Magistratura, em razão da natureza das demandas, haverá um “Núcleo de Comunicação”, subordinado à Assessoria de Comunicação do TJMA;

§ 2º O Fórum de São Luís, em razão da complexidade, dimensão e demanda, contará com um “Núcleo de Comunicação”, que ficará subordinado à Assessoria de Comunicação da CGJ-MA;

§ 3º A considerar a necessidade, em razão da dimensão e demanda, bem como da existência, no quadro local, de profissional de comunicação com comprovada experiência na área, outros núcleos poderão ser criados, vinculado à respectiva Assessoria;

§ 4º Nas comarcas, a cobertura das ações diárias ficará a cargo da Assessoria de Comunicação da CGJ-MA;

§ 5º Demandas de comunicação, em razão da natureza, poderão ser atendidas de forma conjunta pelas Assessorias do TJMA e CGJ-MA.

Art. 6º Compete às Assessorias de Comunicação a responsabilidade pela criação de materiais de design gráficos destinados ao uso público.

§ 1º Conforme estabelecido no Manual de Marca da instituição, a identidade visual do Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverá estar presente em todas as comunicações oficiais do Tribunal, incluindo elementos de design gráfico de uso institucional e em ações de comunicação destinadas tanto ao público interno quanto ao externo.

I – as solicitações para a produção de materiais de design gráfico devem ser feitas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência e encaminhadas por e-mail, seguindo as seguintes diretrizes:

a) criação de marcas: marcas serão desenvolvidas apenas para núcleos, comitês e coordenadorias estabelecidos por regimento, cujas ações e visibilidade repercutem, evidentemente, externamente ao TJMA, ou para projetos e programas que estejam sendo conduzidos em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão;

b) a marca do núcleo, comitê ou coordenadoria deverá ser composta pela marca matriz do TJMA acrescida de símbolo e estilização que a represente;

c) para garantir a padronização dos conteúdos, todos os pedidos que envolvam a marca do Tribunal de Justiça do Maranhão, como camisetas, pastas, canetas etc., devem ser submetidos à aprovação das Assessorias de Comunicação, na esfera do seu grau de jurisdição, que será responsável por avaliar a aplicação da marca e as cores utilizadas;

d) após a aprovação da arte pela Assessoria de Comunicação, o solicitante deverá encaminhar a produção do material ao departamento competente;

Art. 7º As Assessorias de Comunicação poderão atuar previamente em suporte técnico e orientação nas demandas de comunicação decorrentes das ações e projetos sociais desenvolvidos pelas unidades judiciárias e administrativas, devendo ser observada a tempestividade na geração da demanda para o respectivo setor de comunicação.

Art. 8º Nas Assessorias e seus núcleos, as ações de comunicação deverão ser executadas por profissionais de comunicação com comprovada experiência na área, sendo estes comissionados(as) ou integrantes do quadro de pessoal do TJMA ou oriundos de programa de terceirização ou de estágio remunerado. Os(as)

colaboradores(as) em situação de estágio remunerado também serão responsáveis pelas ações de comunicação, desde que supervisionados por profissionais com comprovada experiência.

§ 1º Os cargos comissionados existentes e aqueles que vierem a ser criados na estrutura de cargos das assessorias deverão ser ocupados por profissionais de comunicação com comprovada experiência na área.

§ 2º As funções gratificadas que vierem a ser criadas no quadro de pessoal das Assessorias do TJMA e da CGJ-MA somente poderão ser ocupadas por servidores(as) da área de comunicação com comprovada experiência profissional ou de áreas afins.

§ 3º São consideradas áreas afins:

I – design;

II – marketing;

III – fotografia;

IV – cinematografia;

V – audiovisual;

VI – educomunicação;

VII – gestão de dados e da informação;

VIII – social media;

IX – edição textual;

X – intérprete de libras.

Art. 9º Integrantes do quadro de pessoal do TJMA, incluídos os das Assessorias de Comunicação do TJMA e da CGJ-MA, deverão observar as limitações contidas no art. 14, inciso XXVII, do Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos(as) Servidores(as) do Poder Judiciário do Maranhão ao se manifestarem em seus perfis pessoais em redes sociais, a fim de não invadirem competências das Assessorias de Comunicação, responsáveis por transmitir a mensagem institucional nos perfis oficiais das instituições.

Parágrafo único: A não observância do disposto no caput poderá acarretar em procedimento administrativo, não excluídas eventuais sanções noutras esferas, em razão de prejuízos advindos com a postagem;

Art. 10. Caberá às Assessorias de Comunicação incluir no seu plano anual um calendário de ações e campanhas a serem desenvolvidas.

Parágrafo único: As coordenadorias, comissões, núcleos, comitês e unidades administrativas e judiciárias poderão sugerir às Assessorias de Comunicação ações e campanhas a serem realizadas incluídas no plano anual, observando-se:

a) área temática contemplada nas ações do PJMA;

b) a amplitude;

c) o caráter social das mesmas.

Art. 11. Nas ações executadas pelo PJMA em parceria com outros poderes, instituições, órgãos e serviços essenciais à Justiça, compete às Assessorias de Comunicação do PJMA a manutenção do relacionamento com as respectivas assessorias para fins comunicacionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 12. A comunicação do PJMA se divide em:

I – assessoria de imprensa;

II – comunicação interna;

III – design gráfico;

IV – jornalismo;

V – marketing;

VI – mídias sociais;

VII – publicidade e propaganda;

VIII – rádio web;

IX – relações-públicas;

X – tv web.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 13. São requisitos mínimos para a execução desta Política de Comunicação:

I – dispor as Assessorias de Comunicação, bem como eventuais núcleos a serem criados, de profissionais, em número e qualificação, necessários à plena execução do Plano de Comunicação estabelecido, incluindo-se aqueles(as) oriundos(as) de programa de terceirização e de estágio remunerado;

II – orçamento anual exclusivo, cujo investimento deverá ser planejado, executado e gerenciado, em harmonia, pelas assessorias, devendo ser observado que:

a) o orçamento deve garantir a execução, desenvolvimento ou aquisição de tecnologias e contratação de serviços capazes de atender às demandas advindas do planejamento estratégico da área.

III – o tempestivo e irrestrito acesso a informações públicas, inclusive processuais, necessárias à realização das atividades quotidianas, salvo aquelas protegidas pelo segredo de Justiça;

IV – a exclusão de todas as contas em redes sociais, assim como blogs e outros canais de comunicação vinculados a unidades judiciárias e administrativas, não gerenciadas pelas respectivas Assessorias de Comunicação;

a) a exclusão não alcança contas privadas, mas caberá ao(a) usuário(a) observar as competências das Assessorias de Comunicação no tocante à publicação de ações institucionais oficiais, bem como deve adotar postura equilibrada ao se manifestar sobre assuntos profissionais que digam respeito ao PJMA em seus perfis pessoais.

V – vedação de criação de novos perfis institucionais de unidades administrativas e judiciárias no âmbito do PJMA em redes sociais e sítios eletrônicos, assim como programas e quadros radiofônicos e televisivos em veículos existentes ou que venham a existir;

VI – as marcas do TJMA e CGJ-MA não deverão ser utilizadas para fins particulares, fora dos padrões especificados em manual, ou em peças ou ações com fins comerciais (lucrativos), contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Social, assim como em atos públicos que atentem contra a ordem democrática, observando-se que:

a) a fim de assegurar o fortalecimento da imagem do PJMA, fica vedada a criação e o uso de marcas institucionais distintas daquelas já aprovadas e amplamente utilizadas pelo TJMA e CGJ-MA;

b) as “submarcas” já existentes passarão por uniformização, vinculando-as à marca do TJMA ou da CGJ-MA, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14. Os (As) profissionais de comunicação, no desempenho de suas funções, terão autonomia para realização de seu trabalho, devendo, no entanto, observar os preceitos legais, inclusive o código de ética, que impactam o desempenho de suas atividades.

Art. 15. Devem ser princípios, valores e qualidades norteadores dos profissionais de comunicação:

I – responsabilidade no tratamento das informações obtidas;

II – integridade;

III – respeito à privacidade;

IV – ética;

V – empatia;

VI – proatividade;

VII – flexibilidade;

VIII – assertividade;

IX – obediência;

X – profissionalismo;

XI – resiliência;

XII – comunicabilidade;

XIII – resolutividade;

XIV – criatividade.

Art. 16. Ao emitirem publicamente opiniões particulares, inclusive em perfis pessoais nas redes sociais, os(as) profissionais de comunicação devem observar os princípios da verdade, da legalidade e da boa-fé.

Art. 17. Os(As) profissionais de comunicação devem zelar pela proteção da informação sigilosa, em consonância com dispositivos vigentes.

Art. 18. No uso de dados e informações de natureza pública, considerando o exercício profissional com fins jornalísticos e meramente informativos, os(as) profissionais não serão alcançados pela Lei nº. 13.709, de xx de xxxx de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme previsto no art. 4º da norma; no entanto, deverão observar, sob pena de responder administrativamente, as restrições legais quando as informações reportarem a:

I – segredo de Justiça;

II – violência contra a mulher;

III – questões de gênero;

IV – família;

V – infância e juventude;

VI – outras cujos dados “sensíveis”, que ao serem publicados, promovam a discriminação, a exposição vexatória ou que coloque em risco a vida das pessoas envolvidas.

Art. 19. O(A) profissional deverá primar pela veracidade e confiabilidade das informações divulgadas.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. A todos(as) os(as) ocupantes do quadro de pessoal do Judiciário, estendendo-se àqueles(as) que venham a prestar serviço em razão da terceirização, programas de estágio ou outro vínculo trabalhista, caberá:

I – zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam tomadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele, inclusive nas redes sociais;

II – observar a legislação vigente, devendo resguardar o sigilo e o tratamento adequado das informações de caráter sigiloso ou em fase de tramitação interna, inclusive processos administrativos no sistema Digidoc, cujo vazamento possa causar prejuízos à instituição. Em todo caso, deverá atender ao disposto:

a) na Lei Ordinária Estadual nº. 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto do(a) Servidor(a) Público(a)), com destaque para o no art. 209;

b) na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura), especialmente quanto ao disposto no art. 36, III;

c) na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

d) no respectivo Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos(as) Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

e) nos contratos de terceirização, dos programas de estágio ou demais vínculos firmados;

III – reportar imediatamente às Assessorias de Comunicação, toda e qualquer demanda recebida dos veículos e profissionais de imprensa externos;

IV – além do(a) representante maior de cada instituição, somente se manifestarão como porta-vozes, podendo ter acompanhamento(a) por profissional de Comunicação, aqueles(as) previamente indicados pelo(a):

a) presidente do TJMA, no âmbito do segundo grau;

b) corregedor(a)-geral da Justiça, nos assuntos atinentes ao primeiro grau;

c) diretor(a) da Escola da Magistratura, no tocante às competências desta;

Parágrafo único: O disposto não se aplica a magistrados(as) quando as manifestações, independente do canal, forem referentes às suas funções judicantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Política de Comunicação Social de que trata a presente Resolução poderá ser revisada e alterada periodicamente pelo Comitê de Comunicação do TJMA, a ser instituído e regulamentado por ato normativo privativo do(a) presidente do Tribunal de Justiça, cabendo ao Comitê dirimir questões relacionadas a esta política.

Parágrafo único: A Presidência do Comitê caberá a um(a) desembargador(a) e sua composição estabelecida em portaria do(a) presidente do TJMA, devendo os(as) demais integrantes, obrigatoriamente, fazerem parte dos quadros das Assessorias de Comunicação do TJMA e CGJ-MA ou, ainda, de seus respectivos núcleos;

Art. 22. Esta Política de Comunicação se aplica a todos(as) os(as) integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Maranhão, assim como colaboradores(as) e terceirizados(as).

Art. 23. Cabe às Assessorias de Comunicação do TJMA e CGJ-MA elaborarem e implementarem manuais operacionais, bem como realizarem ações de orientação e treinamento relativas à presente Política.

Art. 24. É dever de todos(as) os(as) que trabalham no PJMA zelar pela reputação e pela imagem da instituição.

Art. 25. Como forma de estimular a difusão de informações de relevância pública, o conteúdo publicado pelas Assessorias de Comunicação poderá ser compartilhado na integralidade por todos(as) os(as) integrantes do quadro de pessoal do PJMA.

Art. 26. Compete ao Comitê de Comunicação, às Chefias das Assessorias de Comunicação do TJMA ou da CGJ-MA, dentro de suas competências, dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, sendo os casos omissos decididos pelo(a) presidente do TJMA.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de dezembro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2023 12:03 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

230/2023	19/12/2023 às 15:54	08/01/2024
----------	---------------------	------------